



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RIODOCE

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2026 DO COMITÊ DO RIO DOCE
COMITÊ DO RIO DOCE (CRD)

1 DATA

03 de julho de 2026, das 9h às 11h20min.

2 LOCAL

Videoconferência (via Microsoft Teams).

3 PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente/Presidenta)
Secretaria-Geral da Presidência da República	Kelli Cristine de Oliveira Mafort (representante suplente)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Kathyana Dantas Machado Buonafina (representante titular)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participaram Ana Flávia de Senna Franco e Simone Carolina Bauch, representantes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Erin Fernandes Bueno, representante do Ministério da Educação; Eduardo Dalbosco e Dianifer Leal Borges, representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Maria Fernanda Ramos Coelho e Gabriel Rangel Visconti, representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

4 PAUTA

4.1 Discussão do Projeto "Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) - Floresta Rio Doce" (Anexo 17 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Ambiental submeteu o Projeto de Intervenção denominado "Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) - Floresta Rio Doce", apresentado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), no âmbito do Anexo 17 do Acordo do Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo incentivar a conservação e a restauração de vegetação nativa em imóveis provados visando contribuir para a conservação da biodiversidade dos recursos hídricos e do solo.

O **Programa PSA - Floresta Rio Doce** constitui iniciativa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) destinada à conservação da vegetação nativa em imóveis rurais localizados nos municípios abrangidos pelo Acordo de Reparação da Bacia do Rio Doce. O programa utilizará plataforma digital integrada para identificação de imóveis elegíveis, adesão dos participantes, monitoramento ambiental e pagamento.

Foram identificados **14.337 imóveis elegíveis**, com previsão de contratação gradual, iniciando-se com cerca de **4.731 imóveis** e alcançando aproximadamente **8.752 Termos de Adesão** ao longo dos 18 anos de execução. O investimento total estimado é de **R\$ 511.700.000,00**, sendo cerca de **91% destinados diretamente aos provedores de serviços ambientais**.

Entre os resultados esperados destacam-se a inclusão de cerca de **106 mil hectares de vegetação nativa** em contratos de PSA, a implantação de sistema de monitoramento e pagamento, a integração com ações de restauração ambiental e regularização fundiária e a consolidação do modelo para futura replicação em outros territórios.

Em discussão da proposta, as membras do Comitê sugeriram o ajuste na nomenclatura original do projeto, **“PSA PIX Floresta”**, para **PSA – Floresta Rio Doce**. Expuseram que a denominação inicialmente proposta apresenta margem para dúvida quanto à concepção técnica da iniciativa e ao seu modelo de execução. Desse modo, o aperfeiçoamento da nomenclatura visa resguardar a clareza institucional, conferindo maior aderência e transparência aos objetivos do plano.

Na mesma oportunidade, o Comitê também solicitou esclarecimentos acerca da forma de transferência dos recursos aos beneficiários, questionando se os pagamentos seriam realizados por meio de PIX ou por transferência bancária do tipo TED. Caso a modalidade PIX seja adotada, foi sugerida a utilização da chave vinculada ao CPF do beneficiário, como medida de segurança para mitigar riscos de fraudes e inconsistências nos pagamentos.

Em resposta, o MMA informou que a definição dos procedimentos operacionais para execução financeira do projeto, incluindo o mecanismo de transferência dos recursos aos beneficiários, ainda será avaliada em conjunto com a entidade executora responsável por apoiar a operacionalização da iniciativa.

Em atenção ao disposto na Cláusula 8, § 2º, do Anexo 17 do Acordo Rio Doce, o Comitê solicitou ao BNDES manifestação acerca da viabilidade de sua atuação na execução do Projeto PSA - Floresta Rio Doce. Em resposta, o BNDES esclareceu que as características da solução proposta concentram-se predominantemente na operacionalização de pagamentos a beneficiários pessoas físicas em larga escala, atividade para a qual outras instituições financeiras dispõem de estrutura operacional mais adequada. O Banco registrou que não realiza diretamente esse tipo de operação e que sua eventual participação exigiria a contratação de instituição financeira para executar a atividade de processamento e pagamento dos benefícios, o que acarretaria custos administrativos adicionais associados à mesma atividade de repasse de recursos, sem benefício correspondente para a execução da iniciativa. À vista dessas considerações, o BNDES concluiu não ser a alternativa mais adequada para a implementação do Projeto PSA - Floresta Rio Doce, recomendando a avaliação de arranjos executivos alternativos, nos termos do disposto no item 48 do Parecer nº 00409/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU, que asseverou a possibilidade da *"busca de outros caminhos para a execução do projeto, tendo por base o regramento do Anexo 17, acrescido pelas regras gerais do Acordo do Rio Doce (art.133 do Acordo), bem como as disposições do Decreto 12.412/2025 e demais normas aplicáveis."*

Diante do exposto, resta inviabilizada a indicação do BNDES como entidade executora. Dessa forma, a título de ressalva, a emissão de Ordens de Pagamento estará condicionada à apresentação prévia ao Comitê do Rio Doce da identificação da entidade selecionada para execução, justificativa técnica e financeira da escolha, instrumento firmado/indicado para a contratação, parecer jurídico que fundamenta a legalidade da contratação e qualquer outra documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional da entidade executora.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposição, com as ressalvas e condições especificadas.

Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata ao(s) Ministério(s) proponente(s) e ao BNDES, para conhecimento da deliberação.

4.2 Discussão do Projeto "Centros de Formação Profissionalizante e Educação Popular da Bacia do Rio Doce" (Anexo 5 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Retomada Econômica submeteu o Projeto de Intervenção denominado "Centros de Formação Profissionalizante e

Educação Popular da Bacia do Rio Doce”, apresentado pelo Ministério da Educação (MEC), no âmbito do Anexo 5 do Acordo do Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo implantar e manter uma Rede de Centros de Formação Profissionalizante e Educação Popular da Bacia do Rio Doce, composta por cinco unidades localizadas em municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, destinadas à ampliação do acesso à educação, à alfabetização, à qualificação profissional, à inclusão produtiva e ao fortalecimento do desenvolvimento territorial sustentável.

Trata-se de projeto do Ministério da Educação, com investimento total de **R\$ 70.093.819,80**, destinado aos territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão nos Estados de **Minas Gerais e Espírito Santo**, abrangendo a totalidade dos **49 municípios impactados**, sob execução da **Fundação FAPIFMG**. A iniciativa tem por objeto a implantação e manutenção de uma **Rede de Centros de Formação Profissionalizante e Educação Popular da Bacia do Rio Doce**, composta por cinco unidades, sendo quatro em Minas Gerais e uma no Espírito Santo, com a finalidade de ampliar o acesso à educação, promover a alfabetização, fomentar a qualificação profissional, fortalecer a inclusão produtiva e contribuir para o desenvolvimento territorial sustentável.

O projeto contempla ações voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos, à oferta de cursos de qualificação profissional alinhados às vocações e demandas locais, ao apoio ao ingresso na educação superior por meio de cursinhos populares preparatórios, à promoção da formação de mulheres para ampliação de oportunidades educacionais, econômicas e de participação social, bem como à implantação e manutenção de Núcleos de Apoio Técnico e Acessibilização de Materiais (NATAM), em fortalecimento às políticas de educação inclusiva e ao suporte às redes municipais de ensino. Ademais, prevê a articulação entre educação, qualificação profissional e oportunidades de trabalho e geração de renda, visando à inclusão produtiva da população atingida.

Constituem público prioritário da iniciativa jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou com baixa escolaridade, estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), beneficiários do Cadastro Único, trabalhadores desempregados ou subocupados, mulheres, especialmente chefes de família, pessoas com deficiência, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas, agricultores familiares, populações tradicionais e jovens em processo de preparação para ingresso no ensino superior.

Como resultados esperados, destacam-se a redução dos índices de analfabetismo, a ampliação da escolaridade da população jovem e adulta, o fortalecimento da inclusão produtiva, a ampliação das oportunidades de emprego e geração de renda, a mitigação das desigualdades educacionais e raciais, o aumento da participação das mulheres em processos educacionais e de qualificação profissional, o fortalecimento das políticas de educação inclusiva, a ampliação da capacidade territorial de atendimento às pessoas com deficiência e a contribuição para a reparação socioeconômica dos territórios atingidos.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposição.

Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para formalização dos instrumentos jurídicos necessários e emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo Rio Doce e [Resolução CRD nº 3/2025](#).

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

4.3 Discussão do Projeto "REACAD Rio Doce – Projeto de Apoio à Requalificação dos Espaços Acadêmicos das Instituições Federais de Ensino Superior da Bacia do Rio Doce” (Anexo 5 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Retomada Econômica submeteu o Projeto de Intervenção denominado "REACAD Rio Doce – Projeto de Apoio à Requalificação dos Espaços Acadêmicos das Instituições Federais de Ensino Superior da Bacia do Rio Doce", apresentado pelo Ministério da Educação (MEC), no âmbito do Anexo 5 do Acordo do Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo promover a requalificação, modernização, recuperação, adaptação e adequação da infraestrutura física das Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Bacia do Rio Doce, fortalecendo sua capacidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, que contribuam de forma extraordinária e integrada para o desenvolvimento sustentável e a reparação socioambiental da região afetada pelo rompimento da Barragem de Fundão.

O **Projeto REACAD Rio Doce**, por meio do Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica (PRE) do Anexo 5, sob responsabilidade do **Ministério da Educação**, possui valor total de **R\$ 82.400.000,00**, abrangendo os Estados de **Minas Gerais e Espírito Santo**, com atuação em **todos os 49 municípios afetados**, tendo o **BNDES** como entidade executora.

A iniciativa tem por objeto a **requalificação da infraestrutura física das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)** localizadas na área de abrangência da Bacia do Rio Doce, mediante a realização de intervenções de diferentes níveis de complexidade, compreendendo desde adequações e modernizações destinadas ao restabelecimento das condições de funcionamento de edificações existentes até ações estruturantes voltadas à recuperação ou substituição de estruturas comprometidas. Tais intervenções visam assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência estudantil.

O projeto destina-se exclusivamente à recuperação e modernização da infraestrutura já instalada nas instituições beneficiárias, vedada a implantação de novos campi ou unidades acadêmicas, bem como a realização de intervenções que impliquem expansão permanente da estrutura administrativa das instituições ou que já tenham sido contempladas por outras fontes federais de financiamento para o mesmo objeto.

Serão beneficiários diretos estudantes de graduação e pós-graduação, docentes, técnicos-administrativos, pesquisadores e demais usuários das estruturas apoiadas. De forma indireta, serão beneficiadas as comunidades e os municípios da Bacia do Rio Doce, especialmente por meio do fortalecimento das ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao processo de reparação territorial.

Entre os resultados esperados destacam-se: (i) a requalificação física e a conservação do patrimônio público federal, com o restabelecimento das condições de funcionamento das edificações acadêmicas e ampliação de sua vida útil; (ii) a recuperação, modernização ou substituição de estruturas físicas comprometidas, eliminando gargalos de infraestrutura nas IFES; (iii) o fortalecimento da capacidade acadêmica, científica e extensionista voltada à reparação dos passivos ambientais e socioeconômicos da Bacia do Rio Doce, mediante a modernização e equipagem de laboratórios de ensino e pesquisa; (iv) a ampliação da oferta de projetos de extensão e cursos de capacitação destinados às comunidades atingidas, conforme contrapartidas pactuadas; e (v) o fortalecimento das condições de permanência estudantil, por meio da reforma e melhoria de restaurantes universitários, moradias estudantis e demais áreas de convivência, com especial atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade e às populações atingidas da região.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposição.

Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para formalização dos instrumentos jurídicos necessários e emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

4.4 Discussão do Projeto "Fomento Produtivo na Bacia do Rio Doce – Fase 1" (Anexo 5 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Retomada Econômica submeteu o Projeto de Intervenção denominado "Fomento Produtivo na Bacia do Rio Doce – Fase 1", apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no âmbito do Anexo 5 do Acordo do Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo a execução do Projeto de Fomento Produtivo na Bacia do Rio Doce, com foco na estruturação de atividades produtivas individuais e coletivas em municípios atingidos, abrangendo inicialmente 49 municípios nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, com possível ampliação para os demais municípios da Bacia.

O projeto, sob responsabilidade do MDS, no valor de **R\$ 1 bilhão**, será executado pelo Banco do Brasil e pela Fundação Banco do Brasil, abrangendo 49 municípios do Médio Rio Doce. A região, com 827 mil habitantes, apresenta forte impacto socioeconômico decorrente do rompimento da barragem, com destaque para 260 mil inscritos no CadÚnico e 83 mil MEIs.

A seleção dos municípios considerou critérios de vulnerabilidade social, concentração de MEIs, presença de redes solidárias e densidade populacional. O objetivo central é promover inclusão produtiva e fortalecimento de atividades econômicas, priorizando inscritos no CadÚnico com renda per capita de até meio salário mínimo, microempreendedores individuais e empreendimentos de economia solidária.

As ações previstas incluem diagnóstico social e territorial, mobilização comunitária, elaboração de propostas de fomento e acompanhamento de planos de negócio. Espera-se conceder 21 mil operações de fomento, formalizar 8 mil MEIs e 300 empreendimentos solidários, gerar 5 mil empregos, elevar a renda familiar em 35% e revitalizar setores econômicos tradicionais, com monitoramento por sistema próprio, pesquisas e auditorias.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposição.

Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para formalização dos instrumentos jurídicos necessários e emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo Rio Doce e [Resolução CRD nº 3/2025](#).

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta do Comitê encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 03 de julho de 2026.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT

Representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort**, **Secretário(a) Nacional**, em 06/08/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina**, **Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 06/08/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento**, **Secretária Adjunta**, em 06/08/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7688801** e o código CRC **ED179130** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00042.000295/2026-75

SEI nº 7688801